

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - Pernambuco.

CGC (MF) 12.891.511/0001-20

Fone: (0xx81) 3681-8148 ** 3681-8258

LEI MUNICIPAL nº 119 /2003

EMENTA: Ajusta remuneração de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Plenário da Câmara aprovou, e tendo em vista o que dispõe o artigo 45 § 3º da Lei Orgânica e com o artigo 30 inciso 4º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a ajustar a remuneração dos ocupantes de cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Xexéu, para assegurar ganhos compatíveis com o cargo que exercem, afastando o desequilíbrio relacionado com o mercado de trabalho.

Art. 2º- Os valores serão reajustados da seguinte maneira:

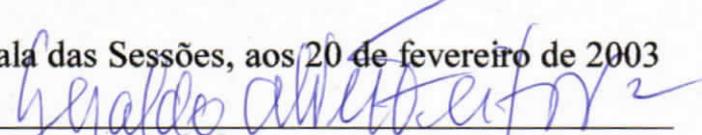
Tesoureiro	terá reajuste de	4,4%
Secretário de Câmara	terá reajuste de	15%
Assessor Legislativo	terá reajuste de	15%
Auxiliar Legislativo	terá reajuste de	15%

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas através das dotações consignadas no Orçamento, para o exercício de 2003, específicos para o pessoal civil e encargos consignados para cada unidade administrativa.

Art. 4- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2003.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 20 de fevereiro de 2003



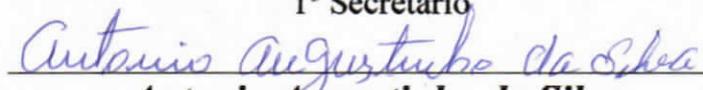
Geraldo Alves Feitosa

Presidente.



Edinaldo Vieira de Melo

1º Secretário



Antonio Augustinho da Silva.

2º Secretário.